



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de servidores e vereador nos cursos: **“Lei Geral de Proteção de Dados e Portal da Transparência”** e **“Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores”** a ser realizado nos dias 17, 18 e 19 de abril de 2024, em Curitiba/PR.

1.2. O curso será realizado conforme cronograma abaixo:

- **Curso: Os Cinco Princípios da Administração Pública Aplicados nas Prerrogativas de Legislar e Fiscalizar dos Vereadores**

Participante:

01. JOÃO KANARSKI - vereador

Cronograma

Dia 17 de abril - Horário: 08h00 às 12h00

Credenciamento dos participantes das 08:00 as 09:00 da manhã

Início do Curso: 09:00 da manhã:

Artigo 37 da Constituição Federal de 1988

Os cinco princípios fundamentais da administração pública

Instrumentos sancionatórios ante o descumprimento dos princípios

A importância do padrão que as organizações administrativas devem seguir no Brasil

Qual papel dos 5 princípios da administração pública brasileira

À administração pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza?

Compreendendo as consequências da improbidade administrativa

Dia 17 de abril - Horário: 14h00 às 17h30

Os cinco princípios fundamentais da administração pública comentados:

1-Legalidade 2-Impessoalidade 3-Moralidade 4-Publicidade 5-Eficiência

Illegalidade e inconstitucionalidade na administração pública

Dia 18 de abril - Horário: 08h30 às 12h00

O que é o ato de improbidade?

A Lei 8429/92 estabelece três espécies de atos de improbidade:

1-Os que importam enriquecimento ilícito (art. 9º);

2-Os que causam lesão ao patrimônio público (art. 10);

3-Os que atentam contra os princípios da administração pública (art.11).

Qual é a importância dos princípios da administração pública?

Dia 18 de abril - Horário: 14h00 às 17h30

Poderes e deveres do administrador público



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Responsabilidade dos ordenadores de despesa frente ao descumprimento de um ou mais princípios que regem a administração pública

Poderes administrativos

Deveres e direitos dos servidores

Responsabilidades dos servidores

Dia 19 de abril - Horário: 08h00 às 10h30

Fiscalização do descumprimento dos princípios da administração pública por parte dos vereadores

Os cinco princípios da administração pública e sua correlação com a função de legislar dos vereadores

Aplicação das formas de expressão do direito administrativo pelos vereadores

Aplicação prática dos princípios do direito administrativo no poder legislativo (Limites e perspectivas).

- **Curso: Dispensa e Inexigibilidade na Lei 14.133/2021. Contratação Direta por Credenciamento, de Profissionais e Empresas**

Participantes:

02. INDIANARA DE ANDRADE – Técnica Legislativa

03. LUANA LORENZETT – Chefe de Divisão Pessoal, Finanças e Contabilidade

Cronograma

Dia 17 de abril - Horário: 08h00 às 12h00

Credenciamento dos participantes das: 08:00 as 09:00 da manhã

Início do Curso: 09:00 da manhã:

LEI Nº 13.709/2018

Objetivos da LGPD

O que a lei disciplina

Aplicação prática da LGPD

Tratamento de dados pessoais

Princípios para interpretação da LGPD

Dados pessoais e dados sensíveis

A lei de acesso à informação (portal da transparência) x lei geral de proteção de dados Pessoais

Dia 17 de abril - Horário: 14h00 às 17h30

LGPD e a gerência de dados públicos

Fundamentos da lei geral de proteção de dados

Proteção dos titulares de dados pessoais

Dever de proteção dos dados pessoais

Notificação de violação de segurança de dados pessoais

Requisitos relacionados ao tratamento dos dados pessoais

Agentes de tratamentos de dados

Boas práticas relacionadas à proteção de dados

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Dia 18 de abril - Horário: 08h30 às 12h00

Políticas de privacidade e de segurança da informação

Casos em que a Lei não se aplica

Sanções Judiciais aplicáveis ao Município

A fiscalização do descumprimento da legislação

Controlador e Operador de dados no Município

Inaplicabilidade da LGPD no Município

Planejamento do programa de governança em privacidade

Notificação de violação de segurança de dados pessoais

Como implementar um programa de governança e privacidade no poder público Estudo prático da LGPD

Aplicação prática da LGPD

Dia 18 de abril - Horário: 14h00 às 17h30

O portal de transparência e suas obrigações constitucionais

Portal da transparência Atualização e Regularização

Responsabilização do servidor que alimenta o portal da transparência

Principais exigências do TCE e TCU sobre o portal da transparência

O princípio da publicidade como preceito geral na administração pública

Lei Federal nº 12.527 de 2011 e seus fundamentos

Diretrizes fundamentais para observância a Lei Federal nº 12.527/2011

A aplicação da lei de acesso à informação em âmbito municipal

A fiscalização por parte dos tribunais de contas perante a lei de acesso à informação

Estudo prático sobre os principais problemas encontrados no portal da transparência dos municípios Reajuste nos contratos, quando realizar e como justificar?

Auditoria no portal de transparência por parte do TCE

Do envio da avaliação e os resultados preliminares

O apontamento na prática e possíveis consequências ao gestor

Medidas para evitar o apontamento conforme os critérios do TCE

Prazos para cumprimento das determinações legais;

Quais dados devem ser divulgados na internet

Análise dos itens obrigatórios quanto a lei transparência e lei de acesso à informação e o que é necessário para atendimento das leis

Dia 19 de abril - Horário: 08h00 às 10h30

Responsabilizações ao gestor por falta de informação no portal da transparência

Navegação no portal do município e da câmara municipal (prático)

Plataformas tecnológicas

Questões essenciais de transparência pública

Sistemas do Tribunal de contas

Sim Am

Proar (IN 95/2014)

Mural de licitações

Receita

Despesa

Pessoal

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Compras
Responsabilidade fiscal
Legislação
Obras e ações
Demais temas pertinentes

- 1.3. Considerando tratar-se de prestação de serviço de execução imediata e de pronto pagamento, o instrumento de contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.
- 1.4. Sobre o curso - informações dispostas na página da internet do GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA: <https://gestaopublicabrasil.com.br/>
- 1.5. Conforme orçamento anexo ao processo:
 - Quantidade de participantes: 03 participantes
 - Valor unitário por participante: R\$ 1.890,00 (Um mil oitocentos e noventa reais)
 - Valor Total: R\$ 5.670,00 (cinco mil seiscentos e sessenta reais).
- 1.6. A Orientação Normativa nº 17 de 2009, da Advocacia Geral da União assim dispõe:
“A razoabilidade de valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio de comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”
- 1.6.1. Verifica-se a conformidade do preço com os valores de mercado considerando que, além do documento de divulgação do curso, foi juntado ao processo notas de empenho emitidas conforme segue:
 - Prefeitura Municipal de Navegantes com valor correspondente a R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por participante no mesmo curso;
 - Câmara Municipal de Campo Mourão com valor correspondente a R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por participante no mesmo curso;
 - Câmara Municipal de Camboriú com valor correspondente a R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais) por participante no mesmo curso.
- 1.6.2. Verifica-se, dessa forma, que o valor a ser pago pela Câmara de Palmital está conforme os valores praticados pela empresa no mercado em geral.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A participação em eventos e congressos agrega conhecimento para aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Palmital. Ainda, a constante atualização e acompanhamento em cursos e congressos que abordam temas específicos do cotidiano desta Casa de Leis é essencial para a qualidade dos trabalhos realizados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 2.2. Importante destacar que o ambiente do curso/congresso também permite a troca de experiências com colegas de outros órgãos e instituições que compartilham situações vivenciadas e seus conhecimentos.
- 2.3. Assegurar a formação dos vereadores e servidores por meio da participação em cursos e congressos é medida que prestigia a boa governança pública.
- 2.4. Ainda, destaca-se que o congresso é um evento específico para formação e atualização dos temas que fazem parte do cotidiano dos trabalhos da vereança, sendo que os assuntos abordados nos painéis são de extrema relevância e contribuirão para o constante aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

- 4.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, pelos seguintes fundamentos.
 - 4.1.1. Está constatada a inviabilidade de competição pela exclusividade do objeto, de natureza predominantemente intelectual, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle ainda maiores por parte dos órgãos competentes.
- 4.2. A escolha da Câmara Municipal de Palmital pela inscrição no presente congresso, objeto deste Termo de Referência, foi dada com base nos seguintes fatores:
 - 4.2.1. Justifica-se a escolha da contratada, considerando a credibilidade da Gestão Pública Brasil Ltda, pois é uma conceituada Escola de Gestão Pública do Sul do País, Especializada na Capacitação e Aperfeiçoamento dos agentes que atuam nas áreas técnicas e administrativas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta.
 - 4.2.2. Seu corpo técnico conta com palestrantes que possuem titulação e vivência na área, trazendo desta forma, um trabalho que vise alcançar de maneira eficiente às várias demandas existentes na esfera governamental e parlamentar. No caso específico da



contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a realização de licitação apresenta uma dificuldade, na medida em que não é possível aferir com segurança, apenas pelo critério de menor preço, a proposta efetivamente mais vantajosa, o que eleva sobremaneira o risco de insucesso na contratação. Essa impossibilidade decorre da natureza do objeto, seja porque único, como nos casos de curso exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. Assim, a legislação reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

4.2.3. GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, por sua vez, é uma organização dedicada à pesquisa, análise e promoção do conhecimento relacionado ao campo do serviço público. Toda a documentação atestando a regularidade tributária e trabalhista da entidade está disponível no site <https://gestaopublicabrasil.com.br/certidoes/>

4.2.4. A singularidade dos profissionais que ministrarão o curso de formação, bem como suas notórias especializações, pode ser verificada junto ao Requerimento para participação de Curso, uma vez que traz anexo toda a programação do evento e o curriculum do palestrante e sua área de atuação profissional.

4.2.4.1. Palestrante: BÁRBARA DAYANA BRASIL

Pós-Doutorado em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil). Doutorado em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC/Portugal) com revalidação no Brasil pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestrado em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Especialização em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (IDRFB). Advogada, professora universitária, palestrante e consultora.

4.2.4.2. Palestrante: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-2018, graduado em Gestão Pública CRA-PR 03-01450, graduado em Sociologia, graduado em Filosofia, pós graduado em Administração Pública e Gerência de Cidades, pós graduado em Docência e Didática do Ensino Superior, autor do livro administração pública e financiamento da educação, professor universitário 2011/2022. Vereador 2017/2020, autor de mais de trinta leis publicadas no legislativo municipal, secretário de educação, secretário de esportes 2012/2016, organizador de livro, autor de artigos científicos publicados em revistas de circulação nacional.

4.3. Dessa forma, entendemos que os requisitos necessários para configurar a hipótese de Inexigibilidade de Licitação estão configuradas, autorizando-se a contratação direta.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável.
- 5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 5.7. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresente condições adequadas ao cumprimento pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 5.8. Arquivar, dentro outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.
- 5.9. Atestar a execução do objeto contratado no documento correspondente.
- 5.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Disponibilizar, sem nenhum custo adicional, certificado individualizado a cada participante da Contratada contendo o nome e CPF do participante, nome e carga horária do evento e outras informações pertinentes.
- 6.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.
- 6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 6.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.
- 6.8. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 6.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da obrigação.
- 6.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei no 14.133, de 2021.
- 6.11. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente objeto, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões.
- 6.12. Iniciar e concluir os serviços no prazo estipulado neste Termo de Referência, inclusive respeitando datas previamente estabelecidas pela Contratante.
- 6.13. Todos os custos envolvendo o curso serão por conta da Contratada.
- 6.14. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.



- 6.15. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.
- 6.16. Priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.
- 6.17. Cumprir as normas ambientais vigentes atinentes ao objeto, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.
- 6.18. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.
- 6.19. Facilitar o acompanhamento e fiscalização da Contratante sobre a prestação do serviço.
- 6.20. Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
- 6.21. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.
- 6.22. Acatar as recomendações da fiscalização da Câmara Municipal de Palmital, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.
- 6.23. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.24. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

7. LOCAL DO CURSO

- 7.1. O Curso será realizado no Hotel Granville, localizado na Rua Desembargador Clotário Portugal, 35 – Centro, em Curitiba – PR.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será realizado imediatamente após a verificação da referida nota.
 - 8.1.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter o detalhamento do serviço, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. o prazo de validade/ data de emissão/dados do contrato e do órgão contratante/ período de prestação dos serviços/ valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8.8. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações nos termos da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa de mora e compensatória;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a CMC pelo máximo de 3 (três) anos;
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

- 10.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 10.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 10.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 10.5. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 10.2, 10.3 e 10.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.
- 10.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.9. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.11. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo

UNIDADE: 001 - Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Palmital, 11 de abril de 2024.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas deste Termo de Referência.

Indianara de Andrade
Técnica Legislativa
Agente de Contratação
Matrícula 2000005

Ciente e de acordo,

Antonio Machado de Jesus Filho
Presidente da Câmara Municipal de Palmital
Matrícula 2000012